



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Irlane Fernandes  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Irlane Fernandes, em Ubajara, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 4360144/2014</b>   | <b>PARECER Nº 0667/2014</b> | <b>APROVADO EM: 21.11.2014</b> |

## I – RELATÓRIO

Irlane Fernandes da Silva, diretora do Centro de Educação Irlane Fernandes, em Ubajara, mediante o processo nº 4360144/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua José Agapito Pereira, s/n, Centro, CEP: 62.350-000, Ubajara, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 17.855.838/0001-60, com Censo Escolar nº 23246790.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Irlane Fernandes da Silva, com autorização para direção expedida pelo Parecer nº 557/2014/CEE, licenciada em Física, Registro nº 600, e a secretária escolar, Adriana Fernandes Holanda, Registro nº 6171. O corpo docente é composto de quatorze professores, dos quais doze são habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 468 obras para um total de 168 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Sodré Moita Arruda, CREA nº 0600933628, e a Secretária de Vigilância Sanitária de Ubajara, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, cuja responsável é Zuleide Cândido Rodrigues.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0667/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0970/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP a respeito da escola.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro de Educação Irlane Fernandes, em Ubajara, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE